INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 43/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO"

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 43/2025 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO. O objeto é estabelecer uma ação conjunta entre o Município e a ADESSG, visando à promoção de uma política de incentivo ao futebol, à adoção de hábitos saudáveis e à inclusão social, por meio do futebol de base e de outras atividades esportivas. Ambas as partes compartilham interesses comuns na valorização da convivência comunitária e do uso de espaços públicos, cabendo ao Município o suporte financeiro e institucional, e à OSC a execução das ações previstas no plano de trabalho, voltadas principalmente a crianças e adolescentes.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal do Esporte, Srª. **ADRIENE INÊS SELENITA DOS SANTOS**, nomeada por meio de Decreto nº 004 de 01 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município de São Gotardo, Portadora do Registro Geral nº MG 12.546.822 - Órgão Expedidor SSP/MG e CPF Nº 051.369.936-30, residente e domiciliada em São Gotardo; e **ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO,** Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, situada na Avenida Paulo Shimada, nº 409 , bairro Boa Esperança, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.005.243/0001-36, neste ato representada por seu Presidente **Geraldo Fernando de Araújo**, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil , cujo objeto é estabelecer uma ação conjunta entre o Município e a ADESSG, visando à promoção de uma política de incentivo ao futebol, à adoção de hábitos saudáveis e à inclusão social, por meio do futebol de base e de outras atividades esportivas. Ambas as partes compartilham interesses comuns na valorização da convivência comunitária e do uso de espaços públicos, cabendo ao Município o suporte financeiro e institucional, e à OSC a execução das ações previstas no plano de trabalho, voltadas principalmente a crianças e adolescentes.

1. IDENTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 43/2025
Tipo de parceria: Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: **ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.005.243/0001-36, representada por seu Presidente Sr. **GERALDO FERNANDO DE ARAÚJO** , situada na Avenida Paulo Shimada, nº 409 , bairro Boa Esperança, município de São Gotardo/MG , CEP: 38.800-000
Valor do Termo de Fomento: **R$ 50.840,00 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta reais)**
Vigência do Termo de Fomento: **21 de agosto de 2025** até o dia **31 de outubro de 2025**
Gestor da Parceria: Adriene Inês Selenita dos Santos

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: **ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO**, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento. O objeto do termo de fomento é estabelecer uma ação conjunta entre o Município e a ADESSG, visando à promoção de uma política de incentivo ao futebol, à adoção de hábitos saudáveis e à inclusão social, por meio do futebol de base e de outras atividades esportivas. Ambas as partes compartilham interesses comuns na valorização da convivência comunitária e do uso de espaços públicos, cabendo ao Município o suporte financeiro e institucional, e à OSC a execução das ações previstas no plano de trabalho, voltadas principalmente a crianças e adolescentes.

2. DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que *in verbis* diz:

> *Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*
> *[...]*
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria e, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente **na Lei Municipal nº 2843 de 27 de maio de 2025, sobre termo de fomento para fins de repasse de recurso da Emenda Impositiva**

Quanto à escolha da entidade, além de estar prevista em parecer específico, esta se justifica em razão de a ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO, por ser a única entidade voltada à prestação de serviços à Comunidade escolar local, proporcionando a alunos das escolinhas de futebol entre 03 (três) e 14 (quatorze) anos, atletas do futebol de base entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização da **ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO** e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

3. RECURSOS

Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Fomento terá início em 21 de agosto de 2025 até o dia 31 de outubro de 2025, sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Ficha 1234 - Dotação Orçamentária : 02 004 001 27 811 0113 4417 33504100 1500
Fonte : 1500 - Valor: 50.840,00
Repasse referente a Emenda Impositiva.

O valor total de **R$ 50.840,00 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta reais)** será repassado em **1 (uma) parcela,** conforme disponibilidade financeira e orçamentária, respeitando as dotações orçamentárias, as ações articuladas e a Lei da Responsabilidade Fiscal.

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas ficais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.

4. CONCLUSÃO

Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com o **ADESSG - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAL DE SÃO GOTARDO** , nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 21 de agosto de 2025

Adriene Inês Selenita dos Santos

Secretária Municipal do Esporte